

Ata - SEI nº 494/2022/DE-EBSERH

Brasília, 31 de outubro de 2022.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

NIRE: 5350000473-4

CNPJ: 15.126.437/0001-43

ATA DA 494ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o art. 53 do Estatuto Social da Ebserh)

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 31 de outubro de 2022, às 14:30h, na Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 3º andar, CEP 70.308-200, Brasília, Distrito Federal.

II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensada, presentes os membros da Diretoria Executiva: Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente; Antonio César Alves Rocha, Vice-Presidente e Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde substituto; Erlon César Dengo, Diretor de Administração e Infraestrutura; Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor de Gestão de Pessoas; Iara Ferreira Pinheiro, Diretora de Orçamento e Finanças; e Simone Henriqueta Cossetin Scholze, Diretora de Tecnologia da Informação. Registrada a ausência justificada do Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde, Giuseppe Cesare Gatto.

III. REGISTRO DE PRESENCAS: Iara César Pereira Guerra, Chefe de Gabinete da Presidência, e Pollyana da Silva Alcântara, Chefe de Serviço Jurídico de Consultivo Administrativo, da Consultoria Jurídica (Conjur). Foram convocados à reunião, nos itens pertinentes, Everton Rocha da Silveira, Coordenador de Administração, da Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI); Eloá Todarelli Junqueira, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP); Ricardo Carvalho Gomes, Corregedor-Geral; e Diego Henrique de Souza Rezende, Ouvidor-Geral. E, na secretaria dos trabalhos, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral.

IV. PAUTA:

- 1) Aprovação da ata da 493ª reunião;
- 2) Processo 23477.016375/2015-85: revisão da Norma Operacional de Controle Disciplinar;
- 3) Processos 23477.014357/2022-98 e 23477.014178/2022-51: rescisão unilateral do Contrato nº 05/2022 e contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para a Administração Central;
- 4) Processos 23477.013984/2022-10 e 23477.008024/2022-20: rescisão unilateral do Contrato nº 55/2020 e contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo para a Administração Central;
- 5) Processo 23477.016002/2022-33: alteração do Regulamento do Regime de Alçadas da Ebserh;
- 6) Processo 23860.011570/2022-14: contratação, mediante execução indireta, de serviços especializados relacionados a procedimentos de Cirurgia Cardiovascular para o HC-UFGO;

7) Processo 23477.011866/2022-69: contratação de cursos no formato de trilhas de aprendizagem para a Rede Ebserh;

8) Processo 23477.016610/2022-48: nomeação para cargo de chefia do Huol-UFRN, conforme Norma-DGP nº 02/2022; e

9) Informes.

V. REGISTRO DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:

1) Aprovada, por unanimidade, a **ata da 493ª reunião da Diretoria Executiva**, que será assinada eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Ebserh.

2) Processo 23477.016375/2015-85. Em reforço às informações apresentadas anteriormente à Diretoria Executiva, na 490ª reunião, a Corregedoria-Geral apresentou os principais pontos relativos à **proposta de revisão da Norma Operacional de Controle Disciplinar (NOCD)** da Rede Ebserh, a ser encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. Foram elencadas as **principais alterações** do normativo em relação à versão atualmente vigente, a saber: apuração de conduta por meio dos procedimentos de Investigação Preliminar (IP) e Processo Administrativo Sancionador (PAS); extinção do Rito Sumário; inclusão de informações detalhadas sobre a forma de comunicação processual, conforme Instruções Normativas da Controladoria-Geral da União (CGU). A competência para analisar a **admissibilidade** da demanda é do Corregedor-Geral, na Administração Central, e dos Superintendentes, nos Hospitais Universitários Federais (HUFs), tendo sido excluída a previsão de análise por parte dos Gerentes. A análise de admissibilidade da demanda pode resultar nas seguintes ações: arquivamento; proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); instauração de IP; ou instauração de PAS. Com relação à **competência de instauração**, está prevista a do Corregedor-Geral, nos casos da Administração Central; nos casos envolvendo Superintendentes e/ou Gerentes dos HUFs; nas demandas com valores superiores a R\$ 1 milhão (um milhão de reais); em questões estratégicas e/ou sensíveis; e em atendimento a demandas da Diretoria Executiva. E os Superintendentes têm competência de instauração residual, nos casos não listados no âmbito da competência do Corregedor-Geral. No que tange à competência de **juízo**, o Corregedor-Geral e o Superintendente avaliam os casos de infrações leves. E o Colegiado Disciplinar é responsável por julgar reincidências e infrações médias ou graves, seja como primeira ou segunda instância, na análise em grau de recurso. Sobre a competência de **juízo de recursos**, na Administração Central, quando a primeira instância for o Corregedor-Geral, a segunda instância é o Colegiado Disciplinar, e quando este for a primeira instância, os recursos serão julgados pela Diretoria Executiva. Nos HUFs, quando a primeira instância for o Superintendente, a segunda instância é o Colegiado Disciplinar, e quando este for a primeira instância, os recursos serão julgados também pela Diretoria Executiva. Sobre a **composição do Colegiado Disciplinar**, na Administração Central, é formado pelo Vice-Presidente, Diretor de Gestão de Pessoas e Corregedor-Geral; e, nos HUFs, tem a mesma composição do Colegiado Executiva, ou seja, o Superintendente, o Gerente Administrativo, o Gerente de Atenção à Saúde e o Gerente de Ensino e Pesquisa. Com relação aos procedimentos, prevê-se que a IP tenha prazo de 60 (sessenta) dias, tendo como desdobramentos possíveis o arquivamento, a instauração de PAS ou a proposição de TAC. Sobre o PAS, citou as **etapas** que compõem o procedimento, quais sejam: instauração, instalação, citação, defesa escrita, instrução, razões finais, relatório conclusivo, análise jurídica, julgamento recurso e julgamento recursal. Finalizando, reiterou o agradecimento à Consultoria Jurídica e às Diretorias no processo de revisão da NOCD.

- Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento ao Conselho de Administração, para deliberação, da proposta de revisão da NOCD, conforme minuta apresentada pela Corregedoria-Geral. Editada a Resolução nº 781/2022 da Diretoria Executiva, referente a esta deliberação.

3) Processos 23477.014357/2022-98 e 23477.014178/2022-51. A Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI) informou sobre as propostas de **rescisão unilateral do Contrato nº 05/2022 e contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de veículos para a Administração Central**. Sobre a rescisão unilateral do Contrato nº 05/2022, explicou que ocorreu descumprimento de cláusulas contratuais, por parte da contratada, quais sejam: inexecução parcial referente à entrega de veículos novos e atraso no pagamento de funcionários. Nesse contexto, há fundamento legal para que a nova contratação seja realizada por dispensa de licitação, com convocação de remanescente, no caso, a empresa classificada em segundo lugar no processo licitatório. A contratação prevê a disponibilização de veículos, com motoristas, devidamente habilitados, e combustível, para o transporte do Presidente, Vice-Presidente e Diretores, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 52 (cinquenta e dois) meses, considerando se tratar de remanescente de contratação. Nesse sentido, são previstos 5 (cinco) veículos institucionais/de representação, 7 (sete) motoristas executivos, em regime de escala, e 1 (um)

funcionário encarregado. Informou-se que os serviços podem atender também, em caráter excepcional, o transporte de empregados em serviço, nos deslocamentos no Distrito Federal e entorno. O valor médio mensal do contrato é de R\$ 71.610,00 (setenta e um mil, seiscentos e dez reais), considerando a estimativa de quilometragem projetada, o que corresponde ao valor médio anual na ordem de R\$ 859.320,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte reais). A DAI afirmou que o processo administrativo está adequadamente instruído, com a documentação pertinente e manifestação das áreas competentes.

- Aprovada, por unanimidade, a rescisão unilateral do Contrato nº 05/2022, firmado com a empresa Senhorita Serviços Especializados Ltda. Editada a Resolução nº 783/2022 da Diretoria Executiva, referente a esta deliberação.

- Aprovada, por unanimidade, a contratação da empresa Carmaxx Locação de Veículos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços continuados de locação de veículos para a Administração Central da Ebserh, com disponibilização de veículos, motoristas executivos e combustível, para o transporte do Presidente, Vice-Presidente, Diretores e, excepcionalmente, dos empregados, em deslocamentos no Distrito Federal e entorno. Editada a Resolução nº 784/2022 da Diretoria Executiva, referente a esta deliberação.

4) Processos 23477.013984/2022-10 e 23477.008024/2022-20. A DAI relatou também sobre as propostas de **rescisão unilateral do Contrato nº 55/2020 e contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo para a Administração Central**, contemplando os postos de secretariado executivo, técnico em secretariado, recepcionista, contínuo, carregador, almoxarife, arquivista, auxiliar de arquivo e encarregado geral, totalizando **61 (sessenta e um) postos**. Lembrou que, em 2020, a contratação desses colaboradores era realizada em dois contratos distintos; após estudos e análises internas, bem como o levantamento de contratações do mesmo objeto em outros órgãos e entidades da Administração Pública, verificou-se a vantajosidade de unificar os serviços e os postos disponibilizados, visando a otimização e redução de custos administrativos. Sobre a **rescisão unilateral do Contrato nº 55/2020**, explicou que houve descumprimento de cláusulas contratuais, por parte da contratada, quais sejam: atraso no pagamento dos auxílios de alimentação e transporte, em junho de 2021; atraso no pagamento do auxílio de alimentação, em julho de 2021; atraso no pagamento do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em cinco meses de 2021; atraso no pagamento de salários, em janeiro e fevereiro de 2022; e não apresentação de garantia de Termo Aditivo contratual. As multas moratórias correspondentes ao descumprimento das cláusulas contratuais perfazem o valor aproximado de R\$ 604.302,70 (seiscentos e quatro mil, trezentos e dois reais e setenta centavos). A nova contratação prevê a seguinte distribuição de **postos**: 9 (nove) secretários executivos; 18 (dezoito) técnicos em secretariado; 7 (sete) recepcionistas; 5 (cinco) contínuos; 2 (dois) carregadores; 5 (cinco) almoxarifes; 3 (três) arquivistas; 11 (onze) auxiliares de arquivo; e 1 (um) encarregado geral; pelo valor mensal de R\$ 348.869,55 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), o que corresponde ao valor anual de R\$ 4.186.434,59 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Em atenção ao disposto em Convenção Coletiva de Trabalho, está prevista cláusula de continuidade, pela qual a empresa a ser contratada fica obrigada a admitir os funcionários da empresa anterior, sendo concedido 90 (noventa) dias de estabilidade no novo contrato. A DAI afirmou que o processo administrativo está adequadamente instruído, com a documentação pertinente e manifestação das áreas competentes. Ressaltou-se a ampla concorrência do certame, do qual participaram 69 (sessenta e nove) empresas.

- Aprovada, por unanimidade, a rescisão unilateral do Contrato nº 55/2020, firmado com a empresa Cetro RM Serviços Ltda. Editada a Resolução nº 785/2022 da Diretoria Executiva, referente a esta deliberação.

- Aprovada, por unanimidade, a contratação da empresa Atenas Terceirização e Obras Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas da Administração Central da Ebserh, contemplando os postos de secretariado executivo, técnico em secretariado, recepcionista, contínuo, carregador, almoxarife, arquivista, auxiliar de arquivo e encarregado geral, conforme distribuição de postos a seguir:

Descrição	Quantidade
Secretariado Executivo	9
Técnico em Secretariado	18

Recepcionista	7
Contínuo	5
Carregador	2
Almoxarife	5
Arquivista	3
Auxiliar de Arquivo	11
Encarregado geral	1
Total	61

Editada a Resolução nº 786/2022 da Diretoria Executiva, referente a esta deliberação.

5) Processo 23477.016002/2022-33. A DAI apresentou também à Diretoria Executiva a **proposta de alteração do Regulamento do Regime de Alçadas da Ebserh**, que consta na Resolução nº 55, de 18 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 4 de novembro de 2013. Essa Resolução estabelece a **alçada** como a competência decisória para a autorização de contratação ou para a celebração de acordo judicial e extrajudicial. Nesse sentido, considerando a aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, em abril de 2022, propõe-se a alteração dos valores relativos às alçadas de competência referentes à autorização de compra de bens e materiais, bem como de contratações de serviços. Na Resolução da Diretoria Executiva nº 55/2013, a previsão é que as contratações cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a autorização seja feita pelo Diretor da área demandante; e, nas contratações de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a autorização seja da Diretoria Executiva. Na proposta de alteração do Regulamento do Regime de Alçadas da Ebserh, fica estabelecido que o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) seja substituído por R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), além da inclusão de parágrafo único para registrar que tais valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, por ato do Presidente, de acordo com o Art. 79, parágrafo 9º (nono), do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

- Aprovada, por unanimidade, a alteração do Art. 3º do Anexo da Resolução da Diretoria Executiva nº 55, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As competências para autorização de compra de bens e materiais e contratações de serviços no âmbito da Matriz da ESBERH, vedada à subdelegação, são definidas conforme a seguir:

I - Contratação cujo valor seja de até R\$ 65.000,00: Diretor da área demandante e

II - Contratação cujo valor seja superior a R\$ 65.000,00: Diretor: Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os limites constantes nos incisos I e II do art. 3º do presente Regulamento serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em 1º de janeiro de cada exercício, por ato do Presidente, de acordo com o art. 79, § 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, aprovado em 28/04/2022.

Permanecem inalterados os demais dispositivos do Anexo da Resolução da Diretoria Executiva nº 55, de 18 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 4 de novembro de 2013, posteriormente retificado no Boletim de Serviço nº 14, de 18 de novembro de 2013. Editada a Resolução nº 787/2022 da Diretoria Executiva, referente a esta deliberação.

6) Processo 23860.011570/2022-14. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) apresentou

proposta de **contratação, mediante execução indireta, de serviços especializados relacionados a procedimentos de Cirurgia Cardiovascular para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU), da Rede Ebserh**, a ser encaminhada para deliberação do Conselho de Administração, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 9.507, de 2018. Trata-se da necessidade de manutenção do referido serviço assistencial no hospital, que é referência para pacientes de Uberlândia e região. Nos documentos que compõem os autos do processo em epígrafe, consta o registro de que não há candidatos aprovados em cadastro de reserva, para os cargos que compõem a equipe técnica necessária para o funcionamento do serviço de Cirurgia Cardiovascular, no Concurso Público nº 02/2019, atualmente vigente, tanto em lista local quanto nacional. Ademais, não há possibilidade de realização de Processo Seletivo Simplificado, como forma de viabilizar novas contratações, em razão das restrições decorrentes do período eleitoral. A instrução processual está fundamentada em critérios técnicos, consoante manifestações da DGP, da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde (Depas) e do Colegiado Executivo do HC-UFU, que concluíram pela pertinência da demanda, em razão da relevância do serviço e do impacto potencial da redução dos atendimentos pactuados nas atividades de ensino e pesquisa, assim como nos programas de residência médica do hospital. Registrou-se que a matéria foi objeto de análise da Consultoria Jurídica (Conjur), que concluiu pela possibilidade de contratação de empresa privada prestadora de serviços para execução indireta (terceirização) de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, desde que previamente especificadas pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente e não demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

- Diante do exposto, considerando a relevância do tema e a demanda dos serviços de Cirurgia Cardiovascular do HC-UFU, com a garantia de prestação de serviços assistenciais de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a Diretoria Executiva aprovou, por unanimidade, o encaminhamento ao Conselho de Administração, para deliberação, de proposta de contratação, mediante execução indireta, de empresa especializada em procedimentos especializados em Cirurgia Cardiovascular, para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de atender às demandas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU), da Rede Ebserh, com fundamento no que dispõe o Art. 4º do Decreto nº 9.507, de 2018. Editada a Resolução nº 788/2022 da Diretoria Executiva, referente a esta deliberação.

7) Processo 23477.011866/2022-69. A DGP relatou também sobre a **contratação de cursos no formato de trilhas de aprendizagem**, a serem ofertados na modalidade de educação a distância, para até 2.700 (dois mil e setecentos) colaboradores da Rede Ebserh, por um período de 12 (doze) meses. Os cursos serão ofertados por meio do Portal de Educação Corporativa do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein e serão distribuídos nas 5 (cinco) trilhas de aprendizagem, a saber: Trilha Institucional, com 12 (doze) temas; Trilha Profissional de Enfermagem, com 10 (dez) temas; Trilha Profissional Multi, com 8 (oito) temas; Trilha Profissional Líder, com 5 (cinco) temas; e Trilha Profissional Médico, com 12 (doze) temas. Informou-se que a contratação tem o valor de R\$ 349.920,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), a ser pago em três parcelas após a disponibilização dos acessos aos cursos em 30 (trinta) dias, 6 (seis) meses e 12 (doze) meses.

- Aprovada, por unanimidade, a contratação da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, para disponibilizar cursos no formato de trilhas de aprendizagem, a serem ofertadas, na modalidade de educação a distância, para até 2.700 (dois mil e setecentos) colaboradores da Rede Ebserh, por um período de 12 (doze) meses. Editada a Resolução nº 789/2022 da Diretoria Executiva, referente a esta deliberação.

8) Processo 23477.016610/2022-48. A DGP relatou sobre proposta de nomeação para o cargo de Ouvidor do Hospital Universitário Onofre Lopes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Huol-UFRN), da Rede Ebserh, com processo seletivo com indicação única, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Norma-DGP nº 02/2022/DGP-EBSERH e pelo Regimento Interno da Rede de Ouvidorias da Ebserh.

- A Ouvidoria-Geral apresentou à Diretoria Executiva informações complementares sobre a indicação para respaldar a deliberação do colegiado.

- Aprovada, por unanimidade, a nomeação de Adriana Fernanda dos Santos Pereira para o cargo de Ouvidor do Huol-UFRN, da Rede Ebserh, considerando o disposto no Regimento Interno da Rede de Ouvidorias da Ebserh e na Norma-SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH, de 27 de maio de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1318, de 27 de maio de 2022. Editada a Resolução nº 790/2022 da Diretoria Executiva, referente a esta deliberação.

9) Informes.

- O Presidente informou sobre visita realizada, juntamente com a DAI, no dia 28 de outubro passado, à obra da Unidade da Criança e do Adolescente do Hospital Universitário de Brasília, da Universidade de Brasília (HUB-UnB). Destacou a importância do Plano Diretor Físico Hospitalar como norteador para a conclusão da obra.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente, no SEI, pelos presentes à reunião e por mim.

(assinado eletronicamente)

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA

Vice-Presidente

DEPAS substituto

ERLON CÉSAR DENGÓ

DAI

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

DGP

IARA FERREIRA PINHEIRO

DOF

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

DTI

IÁRA CÉSAR PEREIRA GUERRA

Chefe de Gabinete - Presidência

POLLYANA DA SILVA ALCÂNTARA

Chefe de Serviço Jurídico de Consultivo Administrativo/Conjur

KAREN TIEMI UEDA

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Simone Henriqueta Cossetin Scholze, Diretor(a)**, em 09/11/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 09/11/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Coordenador(a)**, em 10/11/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 16/11/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Ferreira Pinheiro, Diretor(a)**, em 16/11/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar Alves Rocha, Vice-Presidente**, em 05/12/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Tiemi Ueda, Secretário(a)-Geral**, em 16/12/2022, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Cesar Pereira Guerra, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 19/12/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 19/12/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pollyana da Silva Alcantara, Consultor(a) Jurídico(a), Substituto(a)**, em 21/12/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25487330** e o código CRC **BDD7C8DF**.

Referência: Processo nº 23477.018032/2022-84 SEI nº 25487330